



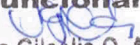
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 30/11/23  
Canindé de São Francisco - SE  
30 de NOV de 2023

DECRETO Nº 826/2023

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**Funcionário**

  
Maria Gilcelia O. Aragão  
Assistente Administrativa  
Mat: 9126

Regulamenta o recesso de fim de ano no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as contas públicas e fazer o balanço de fim de ano referente às despesas e receitas do corrente ano, bem como que tal ação exige a realização de um trabalho realizado por equipe multidisciplinar interna da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a limitação de orçamento para as despesas que ocorrerão ainda no ano de 2023, e que cabe à municipalidade adotar medidas para reduzir os custos, sempre buscando atender ao interesse público;

**CONSIDERANDO** o período de fim de ano e as determinações legais para encerramento do exercício financeiro,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado RECESSO para reordenamento das despesas municipais e comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) a partir do dia **08/12/2023 até o dia 08/01/2024.**

**Art. 2º** - Durante o período de recesso, os órgãos e departamentos que **não desempenham atividades essenciais** e que possam manter suas funções em **trabalho virtual** DEVERÃO FICAR FECHADOS a fim de evitar os custos com o funcionamento do órgão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Cabe ao gestor de cada Secretaria analisar quais dos seus órgãos/departamentos internos necessitam permanecer em trabalho presencial, devendo se atentar que a medida adotada neste Decreto visa a contenção de despesas, de modo que deverá ser priorizado, no período do recesso, o trabalho virtual.

§2º - Durante o período do recesso TODAS as Secretarias municipais devem disponibilizar meios de comunicação e de atendimento ao público externo e aos demais órgãos, como telefone, e-mail whatsapp ou similares, que deverá ser amplamente divulgado pela comunicação, devendo ainda ser designado servidor para atender as demandas internas e externas, sendo permitida a realização de rodízio entre os servidores para a atividade.

§3º - Os órgãos que permanecerem em funcionamento presencial devem limitar o atendimento ao público interno, ou seja, aos demais servidores da Administração, devendo evitar o atendimento externo.

§4º - O recesso estabelecido neste decreto não se aplica ao calendário escolar, que deve continuar como previsto, com a prestação de todos os serviços públicos relacionados (transporte, alimentação, etc).

§5º - As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social devem reduzir o quadro de funcionamento presencial, somente deixando o atendimento presencial para as atividades essenciais que não possam continuar a ser desempenhadas ao fim do recesso.

**Art. 3º** - Os prazos administrativos, processuais e do ministério público que devam ser respondidos pelas Secretarias Municipais deve ser observado e atendido na data designada, mesmo que esta ocorra no período do recesso, devendo o responsável contactar o órgão solicitante para envio da documentação, a fim de evitar prejuízos com a perda do prazo, que pode ensejar a apuração em processo administrativo próprio.

**Art. 4º** - Durante o período do recesso fica VEDADA a autorização de novas despesas, que não sejam aquelas já autorizadas pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Finanças, ficando



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

desde já advertido que aquele que autorizar despesa sem autorização do gestor municipal poderá responder pelo ato em processo administrativo próprio.

**Art. 5º** - Findo o recesso as atividades administrativas internas e externas devem ser retomadas regularmente, a partir do dia **09/01/2024**.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 30 de novembro de 2023.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**